



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0429, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 141/2025

em favor de KIARA SEMI JOIAS LTDA., CNPJ nº 14.080.596/0001-91, sediado na Rua Gileno Nunes De Carvalho, Nº 1090 - Lotes 28 E 29, Quadra 02, Oviedo Texeira, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para a atividade de Fabricação de Bijuterias com Banho Galvânico, no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas Geográficas UTM: 672822 E /8814207 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:52:02 do dia 30/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<cd6eb5c0f1dcdd5f0c77bc2a553d3907>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 141/2025

Código: cd6eb5c0f1dcdd5f0c77bc2a553d3907

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificado de destinação adequada dos rejeitos oriundos do setor de produção, emitido por empresa licenciada, acompanhado da sua respectiva licença ambiental;
 - Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
4. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
5. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
7. O sistema de tratamento de esgotos domésticos é constituído de reator anaeróbio de fluxo ascendente e filtro aerado submerso, wetland.
8. Os efluentes líquidos tratados originados da wetland deverá ser destinado para área de fertirrigação de jardins e lavagem de pátios, não sendo permitido lançamento em corpo d'água.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 506/2024.
10. O sistema de controle de poluentes atmosféricos (lavador de gases) deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua manutenção para que não ultrapasse além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
11. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública municipal, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Resíduos sólidos oriundos do setor de produção devem ser reutilizados no processo e as sobras deverão ser comercializadas para reciclagem com empresa especializada e devidamente licenciada.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. Perante Adema, a empresa é a responsável por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação do empreendimento.